



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N°		002/2025	Data da vistoria: 06/01/2025	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 4800/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Declaração de não passível de licenciamento ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo		
EMPREENDERDOR: Jorge dos Reis Souza				
CNPJ: ***.374.726-**		INSC. ESTADUAL: 003578217.01-74		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pirapetinga - Matrícula 65.530				
ENDEREÇO: Saída pelo bairro Eneas, cerca por 12km, vire à direita e segue cerca de 2 km vire a direita e por 05 km chega-se à propriedade.		Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural	
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural		
COORDENADAS: WGS84 23k X: 295687.82 mE Y: 7888836.80 m S				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: PARANAIBA		UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017 e 217/2017)			CLASSE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			04,50,00 ha
Responsável pelo empreendimento Jorge dos Reis de Souza				
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121894D				
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA	
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental		6505		
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de setor		-		
FABIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente		-		

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrícula 65.530, localizado no município de Patrocínio/MG com requerimento para intervenção ambiental.

De acordo com o FCE, no imóvel é executada a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) com área de pastagem 04,50,00 hectares, atividade classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização do processo 4800/2024 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 19/04/2024, conforme recibo provisório. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 06/01/2025 ao empreendimento.

Os estudos ambientais e mapa foram elaborados pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D, ART Nº MG20242824344.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Pirapetinga – Matrícula 65.530 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 07,76,43 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K, X: 295687.82 mE e Y: 7888836.80 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).

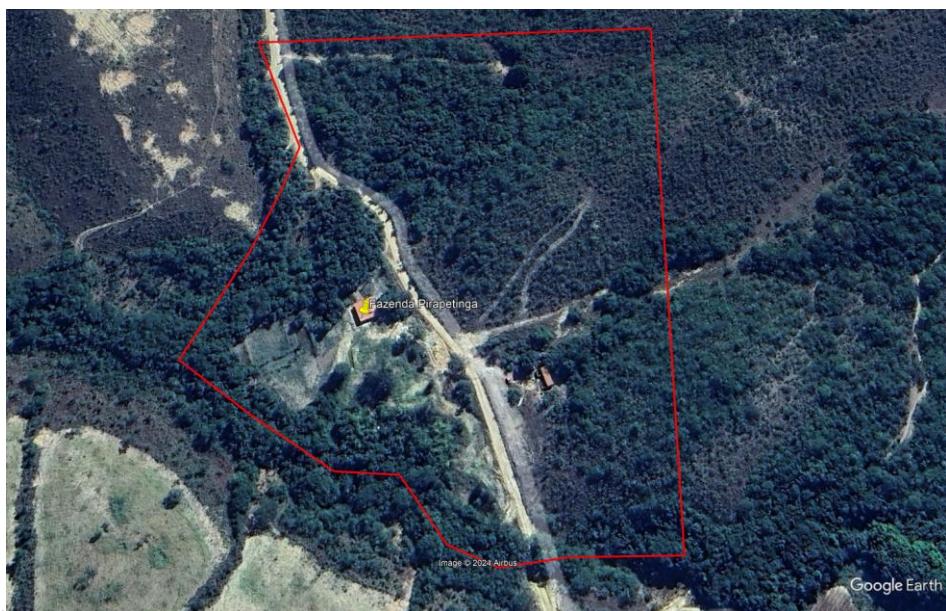


Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro e SICAR*.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D, ART Nº MG20242824344.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIPÇÃO	ÁREA (ha)
Pastagem	0,5880
Estrada	0,2120
Reserva legal	1,5529
APP	1,7276
Area livre	0,0327
Edificações	0,0206
Área requerida Campo cerrado	1,5614
Área requerida Cerrado	2,0691
Total	07,7643

No Formulário de diagnóstico ambiental cita que os efluentes domésticos são tratados por fossa séptica, corroborado pelo registro fotográfico encaminhado e verificado em vistoria. Também se tem a destinação correta de embalagens de agrotóxicos e de resíduos sólidos, estes últimos encaminhados para a coleta municipal. No imóvel existe utilização de recurso hídrico regularizado junto ao órgão responsável (ver tópico 2.2).

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. *Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo*

De acordo com o FCE, a área de pastagem de 04,50,00 hectares será utilizada para criação de bovinos em regime extensivo. No mapa consta a área de 00,58,80 hectares de pastagem já formada. As áreas requeridas para supressão serão para aumentar essa área de pastagem, possibilitando a criação de mais animais de pastejo no imóvel.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP. Sendo assim, será condicionado neste processo o cercamento das áreas protegidas (APP e reserva legal).

A regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.2).

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Paranaíba. Foi apresentada a seguinte regularização de recurso hídrico:

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



- Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 462019/2024 – Processo nº 5620/2024** Captação de 1,00 l/s de águas públicas, durante 24:00 h/dia – Coordenadas: Lat. 19°05'2.00"S e Long. 46°56'31.0"W para fins de consumo agroindustrial, consumo humano, dessementação de animais. Validade: 06/02/2027.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado na matrícula 65.530, com 07,76,43 hectares. No registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103-F051580366504CB1B12CC32F20DAAC91 tem-se 01,5529 hectares de reserva legal proposta, **não inferior a 20% do total da propriedade** e 1,7276 de APP (Figura 02).



Figura 02: Vista aérea do empreendimento: área imóvel (vermelho), reserva legal (amarelo), azul (APP).

Fonte: *Google Earth Pro* e SICAR.

As áreas de reserva legal e APP estão preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa.

As áreas de pastagem limítrofes às áreas protegidas (APP e área de reserva legal) devem ser cercadas, sendo assim, será condicionado neste processo o cercamento das mesmas.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificadas as fitofisionomias de campo rupestre e floresta estacional semidecididual montana.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o FCE e requerimento de intervenção ambiental (RIA) o empreendedor requerer a supressão de 03,63,05 hectares de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

O Plano simplificado de utilização pretendida, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA MG121894D, ART Nº MG20242824344 cita que a área é destinada para formação de pastagem. Também informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Para a estimativa do volume total foi utilizada a tabela-base do Decreto estadual 47.383/2018 para as fitofisionomias de campo cerrado ($16,67 \text{ m}^3/\text{hectare}$) e cerrado ($30,67 \text{ m}^3/\text{hectare}$), conforme áreas requeridas, descritas na Tabela 02. Teve-se como volume de material lenhoso total estimado em $89,47 \text{ m}^3$.

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Tabela 02 – Áreas requeridas e rendimento lenhoso

FITOFISIONOMIA	ÁREA (ha)	VOLUME MÉDIO/HÁ (M ³ /HÁ)	VOLUME TOTAL (M ³)
Cerrado	2,0691	30,67	63,45
Campo cerrado	1,5614	16,67	26,02
Total	3,6305	-	89,47

Foi apresentado o registro no SINAFLOR nº 23131694 para a atividade de uso alternativo do solo.

Em vistoria, foi observada as fitofisionomias de campo cerrado e cerrado *sensu stricto*, como declaradas no processo, sendo observadas as espécies: pindaíba, canela de velho, pororoca, dentre outras características do bioma Cerrado.

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 essa intervenção ambiental é passível de autorização.

Sendo assim, sugere-se o DEFERIMENTO para a supressão de 03,63,05 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 89,47 m³, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa florestal DAE 2901333682555 (R\$876,49) (pago em 15/03/2024). O mesmo será oficializado acerca do pagamento da taxa de reposição florestal, após aprovação pelo CODEMA.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando o deferimento da supressão de 03,63,05 hectares de cobertura vegetal, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$3.570,53 (três mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** ($1,8 \times \text{UFM} 2025 (\text{R\$}546,38) \times 03,6305$)

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude das intervenções ambientais requeridas que serão realizadas no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Considerando que na residência do imóvel possui sistema de tratamento composto por fossa séptica, a mesma deverá ser limpa periodicamente, quando necessário.

Prefeitura Municipal de Patrocínio

Estado de Minas Gerais



Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 4800/2024 de fls. 10. e 10 v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 0”, com fator locacional “01”, modalidade “Não Passível de Licenciamento”, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração de item 6 do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pelo deferimento da concessão de Declaração Não Passível com Autorização para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de não passível com o prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para intervenção ambiental, do tipo: supressão de 03,36,05 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Pirapetinga, matrícula 65.530, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 07 de janeiro de 2024.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRICAÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cercamento das áreas protegidas (APP e reserva legal) limítrofes à área de pastagem.	180 dias
02	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Fossa séptica



Foto 02: Área comum – APP ao fundo



Foto 03: Área de intervenção



Foto 04: Área de intervenção